



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

## LEI No. 336 DE 18 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I – Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas com a execução da(s) obras (s) e ou Aquisição (ões).

**Parágrafo Único :** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 2º.** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação no trecho inicial da Rua do Meio localizada no centro do Município de Canas.

**Art. 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de julho de 2007.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 18 DE JULHO DE 2007.